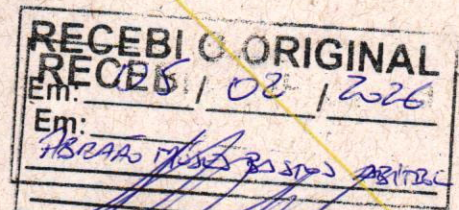




AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



Handwritten signature and date: 02/02/2026

LICENÇA DE PRÉVIA – L.P. Nº 003/2026

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Atem's Distribuidora de Petróleo S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Pajurá, nº 103, Vila Buriti, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 098700000000000000

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: 91800000

FAX: 20500000

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2402

PROCESSO Nº: 8029/2022-00

ATIVIDADE: Produção de Energia Termoelétrica que utiliza Gás Natural como fonte de Geração de Energia.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Pajurá, nº 103, Vila Buriti, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a realização de estudos ambientais, aprovando a localização e concepção da **UTE Manaus** com capacidade instalada de 299,8 MW, que utilizará GNL – (Gás Natural Liquefeito), armazenado e regaseificado para a geração de energia.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 05 FEV 2026

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/ipaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

**Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM**

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.P Nº 003/2026

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 8029/2022-00**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Apresentar a este IPAAM, no ato da solicitação da Licença de Instalação, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Projeto executivo com Memorial Descritivo, contemplando sistema de tratamento de esgoto doméstico/sanitário, arquitetônico (área do imóvel, área de preservação permanente, cursos d'água), terraplanagem, drenagem de águas pluviais (superficial mais profundo), cronograma físico para implantação, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela elaboração.
 - b) Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, conforme Termo de Referência IPAAM, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela elaboração.
 - c) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos – PGRSL, conforme Termo de Referência IPAAM, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela elaboração.
8. O EIA/RIMA deverá ser apreciado por equipe técnica multidisciplinar, conforme **Termo de Referência – TR nº 005/2022 – GELI**.
9. **A concessão da Licença de Instalação – LI fica condicionada à aprovação do EIA/RIMA.**